

## REGIME JURÍDICO DO REGISTO CENTRAL DE BENEFICIÁRIO EFETIVO

Em Agosto de 2017 foi criado o Regime Jurídico do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) através da Lei 89/2017. Ficou assim criada uma base de dados com informação “suficiente, exata e atual sobre a pessoa ou as pessoas singulares que, ainda de forma indireta ou através de terceiro, detêm a propriedade ou o controlo efetivo das entidades a ele sujeitas”.

Um ano depois é publicada a Portaria 233/2018 que vem regulamentar alguns aspetos que aguardavam definição nomeadamente:

- Quando deve ser efetuada a declaração inicial pelas entidades sujeitas ao RCBE já existentes à data da entrada em vigor da Lei 89/2017;

- O modo como essa comunicação será efetuada;

- O modo como a informação constante da base de dados é disponibilizada a terceiros;

Ficam assim definidos os seguintes aspetos:

### 1. A declaração inicial será feita de forma faseada, até ao dia 30 de junho de 2019:

- de 01 de janeiro de 30 de abril de 2019 para as entidades sujeitas a registo comercial;

- até 30 de junho para as demais entidades;

### 2. A declaração será feita através de um formulário a disponibilizar eletronicamente no sítio da Internet da área da justiça. A autenticação para o seu preenchimento será feita através:

- de certificado digital do cartão de cidadão;

- de Chave Móvel Digital;

- de certificado de autenticação profissional, no caso dos advogados, notários e solicitadores;

- de sistema de autenticação da AT, no caso dos contabilistas certificados;

- de Sistema de Certificação de Atributos Profissionais, nos termos do n.º 5 do artigo 546.º do Código das Sociedades Comerciais.

**3. Numa primeira fase o acesso público aos dados é feito exclusivamente através de um código de acesso gerado no momento da comunicação.**

## Relembramos abaixo os aspetos essenciais do RCBE:

### O que é o Registo Central do Beneficiário Efetivo?

O Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) é constituído por uma base de dados com informação suficiente, exata e atual sobre a pessoa, ou pessoas singulares que, **ainda que de forma indireta ou através de terceiro, detêm a propriedade ou o controlo efetivo das entidades a ele sujeitas.**

### Como se determina o Beneficiário Efetivo?

Nos termos do art. 30º da Lei nº 83/2017 de 18/08 considera-se beneficiário efetivo:

a) A pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo, direto ou indireto, de uma percentagem suficiente de ações ou dos direitos de voto ou de participação no capital de uma pessoa coletiva;

b) A pessoa ou pessoas singulares que exercem controlo por outros meios sobre essa pessoa coletiva;

c) A pessoa ou pessoas singulares que detêm a direção de topo, se, depois de esgotados todos os meios possíveis e na condição de não haver motivos de suspeita:

i) Não tiver sido identificada nenhuma pessoa nos termos das alíneas anteriores; ou

ii) Subsistirem dúvidas de que a pessoa ou pessoas identificadas sejam os beneficiários efetivos.

Para os efeitos de aferição da qualidade de beneficiário efetivo:

a) é considerado indício de propriedade direta a detenção, por uma pessoa singular, de participações representativas de mais de 25 % do capital social da entidade sujeita;

b) é considerado como indício de propriedade indireta a detenção de participações representativas de mais de 25 % do capital social do cliente por:

i) Entidade societária que esteja sob o controlo de uma ou várias pessoas singulares; ou

ii) Várias entidades societárias que estejam sob o controlo da mesma pessoa ou das mesmas pessoas singulares;

c) é também considerado como indício a existência de quaisquer outros indicadores de controlo e das demais circunstâncias que possam indiciar um controlo por outros meios.

No caso dos *trusts*, consideram-se beneficiários efetivos dos fundos fiduciários:

a) O fundador (*settlor*);

b) O administrador ou administradores fiduciários (*trustees*) de fundos fiduciários;

c) O curador, se aplicável;

d) Os beneficiários ou, se os mesmos não tiverem ainda sido determinados, a categoria de pessoas em cujo interesse principal o fundo fiduciário (*trust*) foi constituído ou exerce a sua atividade;

e) Qualquer outra pessoa singular que detenha o controlo final do fundo fiduciário (*trust*) através de participação direta ou indireta ou através de outros meios.

No caso de pessoas coletivas de natureza não societária, como as fundações, ou de centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica de natureza análoga a fundos fiduciários (*trusts*), consideram-se beneficiários efetivos a pessoa ou pessoas singulares com posições equivalentes ou similares às mencionadas no parágrafo anterior.

## Que entidades estão sujeitas ao Registo Central do Beneficiário Efetivo?

Estão sujeitas aos RCBE:

- (i) as sociedades comerciais e civis, associações, cooperativas, fundações, quer nacionais, quer estrangeiras, desde que exerçam atividade ou pratiquem ato ou negócio jurídico que implique a obtenção de NIF em Portugal;
- (ii) representações de pessoas coletivas estrangeiras que exerçam atividade em Portugal;
- (iii) outras entidades não dotadas de personalidade jurídica, desde que prossigam objetivos próprios e atividades diferenciadas das dos seus associados;
- (iv) *trusts* da Zona Franca da Madeira;
- (v) sucursais financeiras exteriores registadas na Zona Franca da Madeira.

## Quem tem obrigação de fazer a declaração para registo do beneficiário efetivo?

**Quem tem obrigação de declarar o beneficiário efetivo, para efeitos de registo, são os órgãos a quem incumba a administração.**

Esta declaração poderá ser efetuada pelos titulares dos órgãos de Administração, ou através de Advogado, Notário, ou Contabilista Certificado, em representação da entidade sujeita. Os fundadores de pessoa coletiva podem efetuar a declaração quando da constituição imediata ou *online*,

procedimento este que ainda não se encontra clarificado.

## Qual o conteúdo da declaração para registo do beneficiário efetivo?

A declaração identifica:

- a) a entidade sujeita e a pessoa que declara;
- b) os titulares do capital social, discriminando-se a participação social de cada um dos sócios/acionistas, se se tratar de sociedades comerciais;
- c) os gerentes ou administradores ou quem exerça a gestão ou administração;
- d) o beneficiário efetivo.

**A identificação do beneficiário efetivo é efetuada através da indicação do seu nome completo, data de nascimento, nacionalidade e naturalidade, residência, dados de documento de identificação, número de identificação fiscal e endereço eletrónico de contacto.**

**A falta de preenchimento de todos os campos implica a invalidade da declaração e impede a entrega da mesma.**

## Como se faz a declaração para registo do Beneficiário Efetivo?

A declaração será feita por preenchimento e submissão de um formulário eletrónico a disponibilizar nos sítios da internet da área da justiça e na página da AT para os contabilistas certificados.

Para aceder ao formulário é necessário usar os meios de autenticação previstos nomeadamente:

- de certificado digital do cartão de cidadão;
- de Chave Móvel Digital;
- de certificado de autenticação profissional, no caso dos advogados, notários e solicitadores;
- de sistema de autenticação da AT, no caso dos contabilistas certificados;
- de Sistema de Certificação de Atributos Profissionais, nos termos do n.º 5 do artigo 546.º do Código das Sociedades Comerciais.

### Quando se faz a declaração para registo do Beneficiário Efetivo?

A declaração deverá ser feita:

- a) com o registo de constituição da sociedade ou com a inscrição no RNPC, consoante se trate ou não de entidade sujeita ao registo comercial;
- b) com a declaração de início de atividade, sendo a entidade sujeita para tanto representada pelo Contabilista Certificado;
- c) no prazo de 30 dias do conhecimento pela Administração de qualquer circunstância que determine a alteração ou atualização da informação sobre o beneficiário efetivo;
- d) até ao dia 15 de julho de cada ano, com a IES, sendo para tanto representada pelo Contabilista Certificado.

Pelo menos anualmente, até esta data de 15 de julho, a entidade sujeita deverá efetuar a

confirmação da exatidão, suficiência e atualidade da informação sobre o beneficiário efetivo.

O cumprimento da obrigação declarativa nestes prazos implica a gratuidade do registo. Fora destes prazos ainda não está estabelecido o custo do registo.

Para as entidades já existentes na data da entrada em vigor da Lei, a comunicação será efetuada de forma faseada entre 01 de janeiro e 30 de abril de 2019 para as entidades sujeitas e registo comercial e até 30 de junho para as restantes.

### A informação do Beneficiário Efetivo pode ser retificada?

A informação do registo pode ser retificada a pedido do próprio declarante, com fundamento em erro na declaração. A informação pode também ser corrigida oficiosamente pelo RCBE, em caso de omissão, inexatidão, desconformidade ou desatualização da informação sujeita a registo, sempre que tal lhe seja reportado pela própria entidade sujeita, pela pessoa indicada como beneficiário efetivo, pela Autoridade Tributária, pelas Autoridades Policiais, de Supervisão ou Fiscalização e pelas entidades sujeitas à Lei nº 83/2017. A retificação oficiosa é precedida da audição prévia, por 10 dias, da entidade sujeita.

## Quem pode consultar a informação do Registo do Beneficiário Efetivo?

As autoridades judiciais, policiais e sectoriais previstas na Lei 83/2017 de 18/08, bem como a Administração Tributária terão acesso à integralidade da informação do RCBE. Para além destas entidades, a Lei nº 89/2017 de 21/08 diz no art. 19º que a informação sobre os beneficiários efetivos é **pública** e que será disponibilizada no site da justiça (IRN) a informação do beneficiário efetivo mas, neste caso, “apenas” quanto ao nome, mês e ano de nascimento, nacionalidade, país de residência e interesse económico detido.

A disponibilização da informação, designadamente em formato eletrónico e através de certidão e informação, está limitada aos seguintes dados:

- ✓ o NIPC ou o NIF atribuído em Portugal pelas autoridades competentes e, tratando-se de entidade estrangeira, o NIF emitido pela autoridade competente da respetiva jurisdição, a firma ou denominação, a natureza jurídica, a sede, o CAE, o identificador único de entidades jurídicas (Legal Entity Identifier), quando aplicável, e o endereço eletrónico institucional;
- ✓ Relativamente aos beneficiários efetivos, o nome, o mês e o ano do

nascimento, a nacionalidade, o país da residência e o interesse económico detido.

Numa primeira fase o acesso público será efetuado mediante um código de acesso. gerado no momento da comunicação.

O acesso à informação sobre o beneficiário efetivo pode ser total ou parcialmente limitado, nos casos em que a sua divulgação é suscetível de expor a pessoa ao risco de fraude, rapto, extorsão violência ou intimidação, ou se o beneficiário efetivo for menor ou incapaz e desde que tal seja fundamentadamente requerido ao Presidente do Conselho Diretivo I.R.N. – I.P.

## Durante quanto tempo pode ser consultada a informação do RCBE?

Os dados permanecerão consultáveis até ao cancelamento do registo, o que apenas sucederá com a extinção da entidade registada. Os dados podem ser conservados na base de dados durante 10 anos após o cancelamento do registo.

## Quais as consequências de não proceder ao Registo do Beneficiário Efetivo?

Será feita a menção no RCBE de que a entidade sujeita está em incumprimento das suas obrigações declarativas para efeitos do RCBE.

**Enquanto não se verificar o cumprimento da obrigatoriedade de declaração do beneficiário efetivo e de retificação da informação (sempre que aplicável), as entidades sujeitas não poderão:**

- a) distribuir lucros do exercício ou proceder a adiantamentos sobre lucros do exercício;
- b) celebrar (ou renovar) contratos de fornecimentos, empreitadas de obras públicas ou aquisição de serviços e bens com o Estado;
- c) concorrer à concessão de serviços públicos;
- d) admitir à negociação em mercado regulamentado instrumentos financeiros representativos do seu capital social ou nele convertíveis;
- e) lançar ofertas públicas de distribuição de quaisquer instrumentos financeiros por si emitidos;
- f) Beneficiar dos apoios dos fundos europeus estruturais e de investimento públicos;

g) intervir como parte em negócio que tenha por objeto a transmissão de propriedade, a título oneroso ou gratuito, ou a constituição, aquisição ou alienação de quaisquer outros direitos reais de gozo ou de garantia sobre quaisquer bens imóveis.

É ainda de salientar que, sempre que qualquer ato implique a comprovação da situação tributaria regularizada da entidade sujeita, será também exigida a comprovação do registo atualizado do beneficiário efetivo.

A prestação de falsas declarações para efeitos do registo do beneficiário efetivo, constitui a prática do crime de falsas declarações, previsto e punido com pena até dois anos de prisão, ou com pena de multa.